



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Acrescenta-se dispositivo à
Medida Provisória nº 1.104, de 15
de março de 2022.

Inclua-se no que couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.104,
de 15 de março de 2022:

Art. XX. Fica a União autorizada a criar o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (FUNESUL) que atuará nos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Justificativa

O Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (FUNESUL) tem por principal finalidade prestar assistência financeira, sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados nos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Instituído o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (FUNESUL), o fundo será constituído de: dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo dos Estados Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, rendimentos derivados das suas aplicações, Estados membros do CODESUL, bem como participação de instituição bancária federal com aporte de recursos, imediata taxa de administração futura do FUNESUL.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** - PSL/PR

Sala de sessões, em 18, de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



CD/22963.19442-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229631944200>



* C D 2 2 9 6 3 1 9 4 4 2 0 0 *